



PREFEITURA DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
Av Curuá-una, nº 42 – Santa Clara – CEP 68.005-440 – Santarém Pará
CNPJ/MF nº: 05.182.233/0030-00

DISPENSA Nº 001/2016

CONTRATO Nº003/2016 PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER E DERIVADOS DE PETRÓLEO MACHADO LTDA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Instrumento de Contrato Administrativo, que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTARÉM** com a interveniência da Secretaria Municipal da Juventude Esporte e Lazer - SEMJEL, representada neste ato pelo **Sr. ALEXANDRE KLAUTAU LEITE**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 2783452 SSP-PA e CPF nº 658.726.492-15, residente e domiciliada na Rua Maracanã, 177, bairro Maracanã, Santarém, Pará, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado a Empresa **DERIVADOS DE PETROLEO MACHADO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.252.971/0001-82 com endereço na Av. Tapajós, 2061 - Aldeia, neste ato representada pelo Sr. Antônio da Luz Machado Freire, portador do CPF nº 001.487.252-87, domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATADO**, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1. O presente instrumento tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER**, referente a Dispensa 001/2016 discriminado de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA, que fica fazendo parte do presente, como se nele tivesse sido integralmente transcrito.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QDE	V. UNIT	TOTAL
01	GASOLINA COMUM TERRESTRE	LTS	7000	4,25	29.750,00
02	ÓLEO DIESEL TERRESTRE	LTS	3112	3,45	10.736,40
TOTAL (Quarenta mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos)					40.486,40

CLÁUSULA II – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de **R\$ 40.486,40 (Quarenta mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos)**. O pagamento será em moeda corrente do País até 30 dias a contar da certificação de que o serviço foi executado, onde a nota fiscal será atestada pelo responsável do departamento recebedor competente.

CLÁUSULA III – DA VIGÊNCIA, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO DE ENTREGA

3.1 A vigência do objeto deste Contrato será a partir da assinatura deste até **31/12/2016**, podendo ser prorrogado por igual período nos termos da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

3.2 O prazo de execução será o mesmo da sua vigência

3.3 O produto deverá ser entregue de forma imediata, de acordo com a solicitação do ente Licitante, através de requisição expedida pelo Núcleo Setorial de Administração e Finanças.

CLÁUSULA IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os recursos para o adimplemento do preço correrão por conta da Secretaria Municipal da Juventude Esporte e Lazer, com as seguintes dotações:



PREFEITURA DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
Av Curuá-una, nº 42 – Santa Clara – CEP 68.005-440 – Santarém Pará
CNPJ/MF nº: 05.182.233/0030-00

CLÁUSULA V - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO - CONTRATANTE E CONTRATADO acordam que os preços consignados na proposta ficarão irreeajustáveis salvo para restabelecimento do equilíbrio econômico e nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES - Caberá ao CONTRATANTE às atribuições de fiscalizar o fornecimento dos materiais e o estrito cumprimento das Cláusulas aqui estabelecidas. Caberá ao **Contratado** cumprir fielmente todas as Cláusulas constantes deste Contrato, manter-se em dia com as condições de habilitação previstas no edital, obrigação de substituir quaisquer produtos que venham a ser entregue fora das especificações, responsabilizar-se por todos os provenientes da execução do contrato.

6.2. Contratante

I - Fiscalizar da execução do contrato a ser firmado, através da fiscal Margarida Maria Pereira Silva, designada na portaria 004/2014, registrando em relatório as deficiências porventura existentes no fornecimento do produto, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.

II - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos produtos/serviços, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas às formalidades previstas.

6.3. Contratada

I - Atender ao fornecimento rigorosamente de acordo com as especificações da respectiva proposta, dentro do prazo fixado;

II - Responder por todas as demais despesas decorrentes de tributos, transporte, frete de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o presente, bem como as necessárias para a completa execução deste Contrato;

III - Manter durante a execução deste **Contrato**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IV - Será considerada recusa formal da contratada a não prestação do serviço nos prazos estabelecidos no inciso I desta cláusula, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela contratante;

V - A **contratada** será responsável pelo descumprimento de suas obrigações contratuais nos casos de negligência de pessoal ou intervenção por parte de elementos não autorizados pela **contratada**, exceto por motivos resultantes de caso fortuito, definidos no Art. 393, da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

A empresa vencedora do referido certame, deverá no ato da assinatura do contrato, ter no município sede da contratante um escritório ou sucursal, com a qual serão estabelecidos todos os contatos referentes à sua execução, não sendo admitida a subcontratação total ou parcial do referido contrato.

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

7.1 – Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Secretaria Municipal da Juventude Esporte e Lazer - SEMJEL, ou bilateralmente, atendidas sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no Art. 78 e 79 da Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES:

8.1 O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a contratada às seguintes sanções, quando for o caso:

I. Advertência;

II. Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com o Município;

III. Multa de 1% (um por cento) ao dia e até 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho, pelo atraso da entrega do material;

IV. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.

V. Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o



PREFEITURA DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
Av Curuá-una, nº 42 – Santa Clara – CEP 68.005-440 – Santarém Pará
CNPJ/MF nº: 05.182.233/0030-00

retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a união, estados, distrito federal ou municípios e, será descredenciado do Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA IX - DO ACRÉSCIMO OU DA SUPRESSÃO

9.1 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato (art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93 e suas alterações).

9.2 – Em caso de supressões que se fizerem necessárias, acima de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, haverá negociação entre as partes (art. 65, § 2º, II, da Lei 8.666/93 e suas alterações).

CLÁUSULA X - NORMA APLICADA :

Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores assim como as regras estabelecidas na Dispensa 001/2016-SEMJEL.

CLÁUSULA XI - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Santarém, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Prefeitura Municipal ou pela Secretaria Municipal da Juventude Esporte e Lazer.

E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Santarém, 02 de Junho de 2016.

Alexandre Klautau Leite
Secretário Municipal da Juventude Esporte e Lazer
Dec.060/2016 SEMAD
Contratante

Antonio da Luz Machado Freire
DERIVADOS DE PETRÓLEO MACHADO LTDA
CNPJ: 10.252.971/0001-82
Contratado

TESTEMUNHAS:

1 _____
CPF. N°

2 _____
CPF N°